P	R	OC	ES	S	0	Nº							H											
---	---	----	----	---	---	----	--	--	--	--	--	--	---	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 114/2005
OBJETO Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Adesão com o
Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, que especifica
e dá outras providências.
Apresentado em sessão do dia 03/10/2005
Autoria do Poder Executivo
Encaminhamento às Comissões de
Prazo final
Aprovado em 17 / 6 / 2007 Rejeitado em/
Autógrafo de Lei nº 3472/2007 Lei nº 3525, du 24 du sutubre du 2005
Lei nº 3525, du 24 de outubre de 2005

Projeto de Lei nº 114/2005

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3525 DE 24 DE OUTUBRO DE 2005

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Adesão com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, que especifica e dá outras providências.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Adesão com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, visando a implantação e utilização do Sistema de Retenção e Repasse de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISSQN —, referente a serviços tomados pelo DER na base territorial do município de Bebedouro.

Parágrafo único. Os direitos e obrigações dos aderentes encontramse inseridos no Termo de Convênio, que passa a fazer parte integrante do Anexo I da presente Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do convênio estabelecido no artigo 1º correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 24 de outubro de 2005

Helio de Almeida Bastos Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 24 de outubro de 2005

Nelson Afonso Assessor Técnico

"Deus Seja Louvado"

Annicipal do



OEC565/2005 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de outubro de 2005.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 17/10, o Projeto de Lei nº 114/2005, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Adesão com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, que especifica e dá outras providências.

Encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3472/2005, para prosseguimento do processo legislativo.

Atenciosamente,

Celso Veixeira Romero
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Hélio de Almeida Bastos PREFEITO MUNICIPAL BEBEDOURO – SP

> "Deus Seja Louvado" Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425 BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3472/2005

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Adesão com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, que especifica e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Adesão com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, visando a implantação e utilização do Sistema de Retenção e Repasse de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISSQN —, referente a serviços tomados pelo DER na base territorial do município de Bebedouro.

Parágrafo único. Os direitos e obrigações dos aderentes encontram-se inseridos no Termo de Convênio, que passa a fazer parte integrante do Anexo I da presente Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do convênio estabelecido no artigo 1º correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de outubro de 2005.

Celso Teixeira Romero

PRESIDENTE

Fábio Campanelli 1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3345-9200



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

MEMBRO

Sala das Comissões, 13 de outubro de 2005.

To The garden

"Deus Seja Louvado"



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Sala das Comissões, 13 de outubro de 2005.

Carlos Alberto Correa Orpham RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Luiz Roberto dos Santos

PRESIDENTE

Edson Antonio Pereira MEMBRO

Sala das Comissões, 13 de outubro de 2005.

THE THE

"Deus Seja Louvado"



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 114/2005, de autoria do Poder Executivo. Ementa: Autoriza o Executivo a firmar Termo de Adesão com o DER. O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, decide emitir parecer de LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE Sala das Comissões, 13 de outubro de 2005. Gilberto de Barros Basile Filho RELATOR A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator. Archibaldo Brasil Martinez de Camargo PRESIDENTE Rubens Marcondes de **MEMBRÓ**

"Deus Seja Louvado"

Sala das Comissões, 13 de outubro de 2005.

While be a be ped of the ped of t



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 114/2005

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Adesão com o DER

MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE JURÍDICO

I) DO OBJETO

Cuida o presente Projeto de Lei nº 114/2005, de autorização legislativa para que o Poder Executivo firme Termo de Adesão com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, visando à implantação e utilização do sistema de retenção e repasse do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

Vejamos.

II) DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

De início, importa ressaltar que se trata de competência dos Municípios legislar sobre a matéria de interesse local, basta verificar o teor do art. 30, I, da Constituição Federal que ora se transcreve:

Art. 30 - Compete aos Municípios:

I legislar sobre assuntos de interesse local;

Nesse sentido a Lei Orgânica do Município de Bebedouro trata da matéria repetindo o mesmo texto constitucional, basta verificar o disposto nos arts. 11, "caput" e 17, I, o que espanca qualquer dúvida sobre a competência do município para legislar a respeito.

Não se vislumbra, portanto, qualquer desrespeito à autonomia federativa vez que não houve invasão na esfera de competência.

Regular quanto a competência.

III) DA INICIATIVA – COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO PREFEITO MUNICIPAL

Tocante à iniciativa do projeto, de autorização legislativa para firmar Termo de Adesão com o DER para implantação e utilização do sistema de arrecadação e repasse do ISSQN, vale dizer que somente ao chefe do Executivo cabe sua apresentação, afinal, por sua própria natureza, o convênio, o termo de adesão, são celebrados pelo Prefeito (vide art. 87, XXXIII, LOMB) e ao Legislativo cumpre apenas autorizá-los, se regulares e de interesse público.

Enfim, a competência para iniciar projeto que autoriza firmar termo de adesão é do Prefeito Municipal, sendo certo que, na hipótese, a propositura está regular.

Regular quanto a iniciativa.

5 - TELEFONE (17) 3345-9200

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3345-9200



ESTADO DE SÃO PAULO

IV) DO VEÍCULO NORMATIVO UTILIZADO

Sempre consultando a Lei Orgânica do Municipio, verifica-se que projeto de lei que visa a autorizar a celebração de termo de adesão é ordinário e não demanda maiores esclarecimentos, havendo de tramitar segundo esta característica, vez que não se encontra elencada no rol de matérias que exigem a tramitação especial (lei complementar).

Regular quanto ao veículo normativo utilizado.

V) DA CONCLUSÃO

Como visto, pretende o projeto ora analisado a autorização legislativa para a celebração de termo de adesão com o DER para implantação e utilização de sistema de arrecadação e retenção de ISSQN e, segundo o que estabelece o artigo 17 da LOMB, compete à Câmara Municipal autorizar ou aprovar acordos, convênios, contratos com entidades públicas ou particulares de que resultem para o Município encargos, de modo que, de pronto, segue tramitação regular.

Nota-se que a minuta do termo de adesão e o regulamento seguem inclusos ao projeto.

Enfim, o projeto está adequado às normas legais vigentes, não incorrendo em qualquer vício de competência ou legalidade. Salvo melhor juízo, é o que me parece ser.

Pela legalidade e constitucionalidade.

Salvo melhor juízo, é o que me parece ser.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 13 de outubro de 2005.

FERNANDO GALVÃO MOURA Assistente Juridigo – OAB/SP 141.129





Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008 🗖

Bebedouro, capital nacional da laranja, 26 de setembro de 2005.

DESTA CASA

HELD

OEP/ 669/2005/rd

EXPOSIÇÃO DEMOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço.

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Adesão com o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, visando a implantação e utilização do Sistema de retenção e Repasse de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza -ISSQN, referente a serviços tomados pelo DER na base territorial do Município de Bebedouro.

Ademais, deve ser informado que, todas os direitos e obrigações relativos ao Convênio em questão encontra-se anexo à presente propositura.

Citado expediente legislativo necessário, pelo fato de que, com a celebração do instrumento citado, o Município aumentará a sua arrecadação em virtude de serviços de conservação de rodovias efetuados na base territorial do Município.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do senhor ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos a disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem se necessário.

"Deus seja louvado"

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO DEP/669/2005/RD ENVIADO



Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.
CELSO TEIXEIRA ROMERO
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
NESTA.

"Deus seja louvado"



Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

PROJETO DE LEI Nº 114 /2005.

APROVADO EM 17 10 05

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES

AUSÊNCIAS

Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE ADESÃO COM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS,

Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Adesão com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, visando a implantação e utilização do Sistema de retenção e Repasse de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, referente a serviços tomados pelo DER na base territorial do Município de Bebedouro.

Parágrafo Único - Os direitos e obrigações dos aderentes, encontram-se inseridos no Termo de Convênio, que passa a fazer parte integrante do Anexo I da presente Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução do convênio estabelecido no artigo 1º, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 26 de

"Deus seja louvado"



Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

setembro de 2005.

Prefeito Municipal de Bebedouro



Old VIATIO OCITION	OIAAN	brei	DO	BTN	BS	$\cup A$
--------------------	-------	------	----	-----	----	----------

Vereador(es)

Rubens Marcondes de Oliveira POLABABOR

Anexo I

Ехр	/DER/ LivroFls/ Data//
	TERMO DE ADESÃO ISSQN - Nº/200_
denomi Superin termos Decreto MF por ao Sisto – ISSQ	artamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, doravante nado DER, representado pelo responsável pelo Expediente da atendência do DER Engº
1.	CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto
1.1.	O presente Termo de Adesão é para a implantação e utilização do Sistema de Retenção e Repasse de ISSQN, referente a serviços tomados pelo DER na base territorial do Município de
2.	CLÁUSULA SEGUNDA – Das obrigações do DER
	Disponibilizar virtualmente o sistema de cadastro da Municipalidade, seu representante legal e sua lei tributária de ISSQN nos moldes da Lei Complementar Federal nº 116/2003, com acesso por senha individual.
	Reter no ato de pagamento das notas fiscais/faturas, relativas aos serviços tomados de terceiros pelo DER na jurisdição municipal, os tributos de acordo com os porcentuais cadastrados no sistema.

- 2.3. Disponibilizar virtualmente para leitura e impressão, todas as informações sobre os serviços tomados, do contribuinte, do documento fiscal, dos valores retidos e repassados.
- 2.4. Informar à Municipalidade os serviços tomados pelo DER em que não houver retenção em virtude de recolhimentos antecipados de ISSQN pelo contribuinte e/ou qualquer outro motivo.
- 2.5. Disponibilizar, quando solicitado, cópias de documentos apresentados pelos prestadores de serviço que desobriguem a retenção do ISSQN no ato do pagamento da nota fiscal/fatura.
- 2.6. Efetuar o repasse incontinenti dos valores retidos, exclusivamente por intermédio de depósito em conta corrente da Municipalidade, no Banco Nossa Caixa S/A.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações da Municipalidade

- 3.1. Aceitar o sistema que adota como fato gerador da obrigação tributária o efetivo pagamento das notas fiscais/faturas concernentes aos serviços tomados pelo DER, portanto sob o "regime de caixa".
- 3.2. Cadastrar e manter atualizados no sistema do DER os porcentuais de tributos incidentes sobre os serviços, com a remessa da documentação respectiva para validação.
- 3.3. Considerar a quitação dos tributos repassados, pelo documento gerado no sistema.
- 3.4. Manter conta corrente no Banco Nossa Caixa S/A, para recebimento dos valores repassados.
- 3.5. Isentar o DER de toda e por qualquer responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos que venham a ocorrer em virtude de acesso, digitação de dados ou indevida utilização de senha.
- 3.6. A Municipalidade arcará com todos os custos diretos e indiretos referentes a modificações e adaptações do sistema, por ela solicitadas e que visem adequálo às características individuais locais.

1

1

4. CLÁUSULA QUARTA – Da Revisão e do Cancelamento

- 4.1. Durante a vigência do Termo as partes se reservam o direito de reverem e/ou aditarem o mesmo, com o objetivo de suprir possíveis omissões e/ou aperfeiçoá-lo.
- 4.2. O presente Termo poderá ser denunciado a qualquer tempo ou cancelado por Interesse Público, por intermédio de correspondência oficial.

5. CLÁUSULA QUINTA – Das Comunicações

5.1. Todas as comunicações recíprocas relativas a este instrumento serão consideradas como efetuadas, se entregues por correspondência e ndereçada como segue:

DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DIVISÃO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS Avenida do Estado, 777 – 3º Andar – Sala 3122

MUNICIPALIDADE NOME ENDEREÇO FONE/FAX

6. CLÁUSULA SEXTA – Do Foro

6.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Termo, elegem as partes o foro da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Este Termo é firmado pelo DER e a Municipalidade, em via única, lido e achado conforme pelas partes e testemunhas.

Pelo DER	, dededede
Superintendente	Prefeito
	&
TESTEMUNHA:	TESTEMUNHA:
Nome – RG	Nome - RG

Aunicipal Barbara de la companya della companya della companya de la companya della companya del

REGULAMENTO PARA ADESÃO AO SISTEMA INFORMATIZADO DE RETENÇÃO NA FONTE DO ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – NO ÂMBITO DO DER, COM REPASSE AUTOMÁTICO ÀS PREFEITURAS MUNICIPAIS.

1- OBJETIVO

O presente Regulamento tem por objetivo estabelecer os critérios e procedimentos para que as Prefeituras Municipais possam utilizar-se do Sistema informatizado de retenção na fonte dos valores referentes ao ISSQN relativos aos serviços tomados pelo DER e seu conseqüente repasse automático, ensejando a economicidade processual, a política de responsabilidade compartilhada na gestão fiscal e o combate à sonegação.

2 - DISPOSITIVOS LEGAIS E NORMATIZAÇÃO

- Lei Complementar federal nº 116-31/07/2003 que dispõe sobre o ISSQN;
- Decreto nº 26.673-28/01/1987 que aprovou o Regulamento Básico do DER;
- Leis Tributárias Municipais;
- Portaria SUP/DER-056-13/07/2004.

3 - CREDENCIAMENTO

- 3.1 Qualquer Prefeitura Municipal interessada poderá obter credenciamento junto ao DER, por meio da Rede Mundial de Computadores INTERNET-, para utilização do Sistema de Retenção e Repasse de ISSQN adotado, em razão de que a malha rodoviária estadual não concedida estende-se através de considerável número de municípios paulistas, na qual são realizados diversos serviços de terceiros.
- 3.2 A obtenção do credenciamento far-se-á através do cadastramento dos dados do Município no Sistema de Retenção e Repasse de ISSQN e do envio do Termo de Adesão (ANEXO I) acompanhado da seguinte documentação, devidamente autenticada:
 - a) prova de inscrição no CNPJ Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (ativo);
 - b) lei orgânica do Município;
 - c) lei Tributária;
 - d) Ato de Posse do Prefeito em exercício; e



- e) Documento de identidade do Prefeito Municipal (R.G.).
- 3.3 A não apresentação ou a apresentação parcial ou incompleta dos documentos exigidos ensejará o indeferimento do pedido de credenciamento, sem que disso decorra qualquer ônus ao DER.

4 - TERMO DE ADESÃO

- 4.1 Consubstanciar-se-á o referido credenciamento através de Termo de Adesão que consiste em documento firmado entre o DER e a Prefeitura Municipal, através do qual as partes submetem-se e acordam com os termos do presente Regulamento.
- 4.2 O Termo de Adesão será conferido gratuitamente, a título precário, sem direito de exclusividade e por prazo indeterminado, podendo ser cancelado a qualquer tempo, sem que caiba à Prefeitura Municipal qualquer indenização, reembolso, compensação ou outra verba ou valor, seja de que natureza for.

5 – DA RETENÇÃO NA FONTE

- 5.1 Obriga-se o DER a promover a retenção na fonte dos valores pertinentes ao ISSQN, nos porcentuais estabelecidos em legislação municipal vigente, referentes aos serviços prestados por terceiros ao DER, de conformidade com a Lista de Serviços anexa à Lei Complementar Federal nº 116-31/07/2003.
- 5.2 O DER, ao promover a retenção na fonte, considerará eventual documento devidamente autenticado, encaminhado pelo prestador do serviço, referente a possível recolhimento efetuado diretamente ou referente a isenções ou benefícios fiscais eventualmente concedidos pela municipalidade.
- 5.3 O Sistema adotado entenderá com fato gerador da obrigação tributária o efetivo o pagamento concernente aos serviços tomados pelo Departamento, portanto, sob o o regime de caixa.

6 - DO REPASSE ÀS PREFEITURAS

- 6.1 As Municipalidades credenciadas deverão ser correntistas do Banco Nossa Caixa S/A, onde serão creditados os valores referentes aos tributos retidos , por força das normas fixadas para o Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios SIAFEM.
- 6.2 A responsabilidade do DER restringe-se aos valores consignados nos documentos fiscais emitidos pelo contribuinte.

or OA Descar

9

6.3 – O efetivo repasse à conta indicada pela Prefeitura Municipal ocorrerá concomitantemente com o pagamento das notas fiscais/faturas aos prestadores de serviços.

7 – CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 7.1 A Municipalidade se obriga a cadastrar e manter atualizados no Sistema do DER, os porcentuais de tributos incidentes sobre os serviços de acordo com sua Legislação, pelo responsável legal.
- 7.2 A Municipalidade arcará com todos os custos diretos e indiretos referentes a modificações e adaptações do sistema, por ela solicitadas e que visem adequá-lo às características individuais locais.
- 7.3 O DER disponibilizará Senha aos Municípios credenciados para obter informações, bem como relatórios referentes aos serviços tomados pelo Departamento, seus valores retidos e recolhidos mensalmente.
- 7.4 A Municipalidade isentará o DER de toda e qualquer responsabilidade por eventuais danos, prejuízos materiais ou pessoais, ou acidentes que venham a ocorrer em virtude de acesso, digitação de dados e/ou indevida utilização de senha.
- 7.5 Nos casos em que a Municipalidade não tenha aderido ao Sistema de Retenção e Repasse de ISSQN, e/ou que não tenha atribuído a responsabilidade tributária ao tomador, a empresa prestadora de serviço deverá apresentar guia de recolhimento devidamente quitada e autenticada, junto com a nota fiscal/fatura.
- 7.6 O DER fornecerá, por solicitação do município credenciado, desde que encaminhado pelo prestador de serviços, cópia de documento autenticado de eventual isenção ou benefício fiscal concedido pela municipalidade, bem como de recolhimento efetuado diretamente pelo prestador dos serviços, nos termos do subitem 5.2.
- 7.7 O DER disponibilizará à Prefeitura Municipal, através de consulta aos processos de contratação, as Guias quitadas pertinentes, sempre que se fizer necessário.
- 7.8 Cláusulas e condições do Termo de Adesão, de que cuida o item 4. poderão ser modificadas a qualquer tempo para atendimento de situações peculiares ou não previstas, por mútuo acordo entre as partes, sem prejuízo do disposto no subitem 7.2, se for o caso.
- 7.9 A Municipalidade poderá a qualquer tempo denunciar o Termo de Adesão, por intermédio de ofício protocolado na Sede do DER.
- 7.10 –Este Regulamento entrará em vigor na data da publicação da portaria que o aprovar.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DIVISÃO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

SISTEMA DE

RETENÇÃO E REPASSE DE ISSQN

CONSULTA DE MUNICÍPIOS CONVENIADOS

-		RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS
	CÓDIGO	NOME
	153	AGUAS DE LINDOIA
	732	ALAMBARI
	159	ALTINOPOLIS
	178	ARACOIABA DA SERRA
	186	ARIRANHA
	195	BADY BASSIT
	196	BALBINOS
	198	BANANAL
	214	BIRIGUI
	219	BOITUVA
	231	BURITIZAL
	251	CAPAO BONITO
	252	CAPELA DO ALTO
	262	CEDRAL
	263	CERQUEIRA CESAR
	265	CERQUILHO
	264	CESARIO LANGE
	267	CLEMENTINA
	285	DESCALVADO
	287	DIVINOLANDIA
	294	DUMONT
	299	EMBU-GUACU
	724	ESPIRITO SANTO DO TURVO
	304	FERNANDOPOLIS
	307	FLOREAL
	320	GUAICARA
	327	GUARACI
	726	GUATAPARA
	339	IACANGA
	346	ICEM
	358	IPERO
	361	IPUA
	363	IRAPUA
	372	ITAPEVA
	382	ITATIBA
	399	JARDINOPOLIS
	405	JOSE BONIFACIO
	413	LAVINIA
	438	MARILIA
1	447	MIRA ESTRELA
	448	MIRACATU
1	459	MONGAGUA
-	463	MONTE AZUL PAULISTA
	487	OLIMPIA
	497	PACAEMBU
	499	PALMARES PAULISTA
-1		

500	PALMEIRA D OESTE
754	PARISI
519	PEDREIRA
523	PEREIRAS
524	PERUIBE
537	PIRAJU
541	PIRAPOZINHO
543	PITANGUEIRAS
548	POMPEIA
757	POTIM
559	PRESIDENTE ALVES
569	RAFARD
597	SALES OLIVEIRA
613	SANTA ERNESTINA
632	SANTOPOLIS DO AGUAPEI
649	SAO MANOEL
651	SÃO PEDRO
658	SARAPUI
663	SERRANA
664	SERTAOZINHO
680	TAMBAU
681	TANABI
683	TAPIRATIBA
698	TUPI PAULISTA
705	URANIA
710	VALPARAISO
718	VOTUPORANGA
774	ZACARIAS
7 1.0	74 Municípios Conveniados

